



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**

**LEI Nº 4337, de 08 de abril de 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO E LIMPEZA DE CABEAMENTOS E FIAÇÕES DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I - DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS**

Art. 1º As empresas estatais, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadoras de serviços que operam com cabeamento no Município de Catalão ficam obrigadas a:

I - Identificar os cabos existentes, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Lei, atendendo os termos da Norma Brasileira ABNT - NBR 15214;

II - Realizar o alinhamento dos fios nos postes, bem como, a retirada dos fios excedentes, cabos e demais equipamentos fixados em postes que não tenham mais utilidade, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Lei, ressalvados os casos de emergência, em que as providências previstas neste inciso deverão ser realizadas no prazo de 24

(vinte e quatro) horas, a partir da constatação do risco ou do recebimento de notificação do órgão municipal competente.

Art. 2º Este dispositivo aplica-se à rede elétrica, cabos telefônicos, internet e outros.

Art. 3º A distância mínima de segurança entre condutores das redes de telecomunicações e o solo deverá permanecer conforme segue:

I- Pistas de rolamento de ruas e avenidas, manter distância do solo de 05 (cinco) metros;

II - Áreas rurais acessíveis ao trânsito de máquinas e equipamentos agrícolas com distância mínima do solo 06 (seis) metros.

## **CAPÍTULO II - DAS ADEQUAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 4º As empresas que não cumprirem os dispositivos do artigo 1º serão notificadas a promover as adequações necessárias das obrigações no prazo de 07 (sete) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação, ressalvados os casos de emergência, em que o prazo fica reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da constatação do risco ou do recebimento de notificação do órgão municipal competente.

## **CAPÍTULO III - DA RESPONSABILIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS CABOS**

Art. 5º As fiações ou cabeamentos devem ser identificados e instalados separadamente, e a plaqueta de identificação deve ser presa ao cabo com fio de espina ou abraçadeira, com distância de 20 a 40 centímetros do poste por onde passar o cabo, ou na pingadeira formada quando da fixação do cabo no poste, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Parágrafo único. A plaqueta de identificação deve ser confeccionada de material resistente a raio ultravioleta e não pode ser de material metálico, deve possuir dimensão de 9 cm X 4 cm, espessura de 3 mm, e preferencialmente nas cores do município de Catalão.

## **CAPÍTULO IV - DOS CUSTOS E PENALIDADES**

Art. 6º Os custos decorrentes do disposto nesta Lei serão exclusivamente de responsabilidade das empresas estatais, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadoras de serviços que operam com cabeamento no Município de Catalão.

Art. 7º O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 300 UFM (Unidade Fiscal Municipal), na próxima incidência;

III - Duplicação do valor da multa em caso de reincidência.

## **CAPÍTULO V - DESTINAÇÃO DO MATERIAL RETIRADO**

Art. 8º Fica autorizada a doação de fios não utilizados provenientes da manutenção e remoção de cabeamentos e fiações dos postes de iluminação pública para instituições que atuam na destinação correta desses produtos.

Parágrafo único. As instituições beneficiadas deverão possuir comprovada expertise na gestão ambiental e destinação responsável de resíduos, comprometendo-se a realizar o descarte adequado dos materiais recebidos.

Art. 9º A doação de fios não utilizados será realizada mediante termo de doação, o qual deverá conter a identificação das partes envolvidas, a quantidade de material doado, e as responsabilidades das instituições beneficiadas quanto à destinação correta dos produtos.

## **CAPÍTULO VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 10. Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme lhe couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2025.

**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
**Prefeito Municipal**